



**PROJETO DE LEI Nº 39/2017**

**Altera a Lei Municipal nº 3.530, de 28 de dezembro de 2011, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.**

**Art. 1º.** O artigo 4º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 3.530, de 28 de dezembro de 2011, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 4º.** *O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de caráter deliberativo, será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes setores para um mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período:*

*I – Duas representantes de movimentos organizados ou de instituições vinculadas ao tema dos Direitos da Mulher;*

*II – Uma representante de fóruns de mulheres negras;*

*III – Uma representante de sindicato;*

*IV – Uma representante da Secretaria de Segurança Pública;*

*V – Um representante da Secretaria de Saúde;*

*VI – Um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;*

*VII – Dois representantes de livre indicação do Executivo, desde que engajados previamente com o tema.*

**Parágrafo Único.** *As funções de membro do conselho deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas de relevância ao município.*

**Art. 2º.** O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.530, de 28 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º.** *A nomeação da presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do conselho deliberativo, será referendada pelo Poder Executivo.*

**Art. 3.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 15 de março de 2017.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



**Ofício 286/2017**  
**Ibitinga, 15 de março de 2017.**

Senhor Presidente:

Segue com o presente o Projeto de Lei nº 039/2017, para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de alteração da Lei Municipal nº 3.530, de 28 de dezembro de 2011, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Esta alteração trata-se de atualização das disposições do referido Conselho para se adequar às novas realidades que ora se fazem necessárias na eficiência dos serviços desta municipalidade e atender melhor a população como um todo.

Diante do exposto, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar, solicitando ainda aos Nobres Edis parecer favorável a esta propositura.

Sem mais para o momento, desde já endereçamos os testemunhos de estima e apreciação.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga  
Ibitinga/SP

